REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2000 DA COMISSÃO

de 23 de Maio de 2000

que altera os Regulamentos (CE) n.º 1667/98, (CE) n.º 1735/98, (CE) n.º 1758/98, (CE) n.º 1759/98, (CE) n.º 1760/98, (CE) n.º 2198/98, (CE) n.º 1392/1999 e (CE) n.º 441/2000, relativos à abertura de concursos permanentes no sector dos cereais detidos por determinados organismos de intervenção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999 da Comissão [2], e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/1999 [4], fixa os processos e as condições da colocação à venda dos cereais armazenados pelos organismos de intervenção.

(2) É necessário fixar numa data ulterior o último concurso parcial relativo aos concursos previstos pelos Regulamentos da Comissão (CE) n.º 1667/98 [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1001/2000 [6], (CE) n.º 1735/98 [7], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2050/1999 [8], (CE) n.º 1758/98 [9], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1023/2000 [10], (CE) n.º 1759/98 [11], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 462/2000 [12], (CE) n.º 1760/98 [13], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2811/1999 [14], (CE) n.º 2198/98 [15], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1036/2000 [16], (CE) n.º 1392/1999 [17], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2050/1999 e (CE) n.º 441/2000 [18].

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 5.º dos Regulamentos (CE) n.º 1667/98, (CE) n.º 1735/98, (CE) n.º 1758/98, (CE) n.º 1759/98, (CE) n.º 1760/98, (CE) n.º 2198/98, (CE) n.º 1392/1999 e (CE) n.º 441/2000, o n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. O último concurso parcial cessa em 28 de Setembro de 2000 às 9 horas (hora de Bruxelas).»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Maio de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.
[2] JO L 160 de 26.6.1999, p. 18.
[3] JO L 191 de 31.7.1993, p. 76.
[4] JO L 5 de 9.1.1999, p. 64.
[5] JO L 211 de 29.7.1998, p. 17.
[6] JO L 114 de 13.5.2000, p. 19.
[7] JO L 217 de 5.8.1998, p. 13.
[8] JO L 255 de 30.9.1999, p. 13.
[9] JO L 221 de 8.8.1998, p. 3.
[10] JO L 116 de 17.5.2000, p. 5.
[11] JO L 221 de 8.8.1998, p. 8.
[12] JO L 56 de 1.3.2000, p. 33.
[13] JO L 221 de 8.8.1998, p. 13.
[14] JO L 340 de 31.12.1999, p. 85.
[15] JO L 277 de 14.10.1998, p. 9.
[16] JO L 117 de 18.5.2000, p. 18.
[17] JO L 163 de 29.6.1999, p. 21.
[18] JO L 54 de 26.2.2000, p. 29.